

Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig
Ata da 153^a Reunião Ordinária
24.10.2017

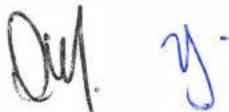
Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às quinze horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 153^a Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig, sob a presidência da Sra. Yana Dumaresque Sobral Alves, no exercício do cargo de Secretária Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com a participação dos seguintes Membros: Marcello de Moura Estevão Filho, representante titular do Ministério da Fazenda; Ministro Orlando Leite Ribeiro, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Leonardo Alves Rangel, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Rafael Rezende Brigolini, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Grabois, representante suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Marcela Santos de Carvalho, representando a Secretaria Executiva da CAMEX; o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza e a Sra. Márcia Cristina da Silva Dias, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a Sra. Alessandra Aranda, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente do Cofig, em exercício, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

- 1.1) Cofig: Ata da 152^a Reunião Ordinária, realizada em 21.09.2017**
 - 1.2) FGE/SCE: Proposta de aperfeiçoamento do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) para Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME)**
 - 1.3) FGE/SCE: Proposta de Diretrizes de *Compliance* para o SCE - Empresas envolvidas em Acordos de Leniência**
 - 1.4) Proex: Cuba - Proposta de Revisão do Crédito para Aquisição de Alimentos**
 - 1.5) Cofig: Impacto da alteração da TEC na lista de bens elegíveis ao Proex - Orientações ao Banco do Brasil S.A., agente do Programa**
 - 1.6) Cofig: Proposta de alteração da Declaração de Compromisso do Exportador**
- 2) Para Conhecimento**



2.1) Proex: Execução Orçamentária - Setembro/2017.

2.2) Cofig: Pedido de reintegração do MAPA ao Cofig - Ofício no 1250/2017 SE-MAPA

2.3) Cofig: Monitoramento de Crédito - Relato do Comace

2.4) Cofig: Angola - Visita de Delegação Técnica

Módulo II - Operações - Deliberações (item 03)

A Presidente do Cofig iniciou os trabalhos com o **Módulo I - Assuntos Gerais**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Cofig - Ata da 152^a Reunião Ordinária do Cofig, realizada em 21.09.2017**.

Decisão do Cofig: Aprovou a Ata da 152^a Reunião Ordinária, realizada em 21.09.2017. Subitem **1.2 - Cofig: Proposta de aperfeiçoamento do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) para Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME)**.

O representante técnico do Ministério da Fazenda/Sain realizou apresentação sobre as propostas de aperfeiçoamento do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) para Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME). Explicou, inicialmente, que a Camex, na 112^a Reunião do Conselho de Ministros, solicitou ao Cofig a elaboração de proposta de aperfeiçoamento do SCE para MPME. Em seguida, discorreu sobre as sugestões de melhoria propriamente ditas, quais sejam: a) adequação de valor do prêmio: adoção de adaptação do modelo Malzkuhn-Drysdale (MD) para o cálculo do preço de cobertura, o que acarretaria um aumento médio de 5,6 vezes no valor do prêmio. Destacou que o maior aumento seria aplicado aos casos de importadores com elevado risco de crédito sediados em países com boa classificação de risco; b) *Reset*: estabelecimento de revisão anual do prêmio, de forma a manter a sustentabilidade do fundo; c) separação das fases pré e pós-embarque: retirada da obrigatoriedade do encadeamento das operações de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio - ACC com Adiantamento sobre Cambiais Entregues - ACE, ou de ACC com o Programa de Financiamento às Exportações - Proex, mantida, todavia, essa conexão, como opção; d) estabelecimento de novos limites de enquadramento para MPME: explicou que passariam a ser elegíveis as empresas que possuam, concomitantemente, faturamento bruto anual de até R\$ 300.000.000,00 e receita anual de exportação de até US\$ 5.000.000,00. Acrescentou que este último limite é válido para todos os casos de pré-embarque, bem como para os casos de pós-embarque e pré conjugado com pós embarque, envolvendo empresas que exportem para até 3 importadores ou para países onde o mercado privado não atua; e) cobrança de relatórios: recolhimento do valor referente ao relatório no momento do cadastramento da operação por parte do exportador. Acrescentou que, dessa forma, ainda que a operação não seja concretizada com o uso do SCE, o serviço de pesquisa internacional terá sido devidamente remunerado; f) ajuste de cobertura: atualização da cobertura de risco político e extraordinário no segmento de MPME para 100% em sua fase pré-embarque e 95% em sua fase pós-embarque. No que se refere à cobertura do risco comercial para esse segmento, propôs a adoção de 95% de cobertura tanto na fase pré quanto na pós-embarque; g) cobertura do Fundo de Garantia à Exportação para a carteira de recebíveis de MPME de bancos comerciais: adoção do compartilhamento de riscos com instituições privadas, com percentuais de cobertura de cada parte definidos em memorando de entendimento regularmente firmado entre as partes; e h) *downpayment*: estabelecimento de 15% de *downpayment* em operações cursadas com recursos próprios. Em seguida, a representante da Secretaria Executiva da Camex propôs que fosse avaliada a possibilidade de estabelecimento de faixas diferenciadas de preço de cobertura para micro e pequenas empresas, assim conceituadas conforme o critério de classificação estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006. Em resposta, o representante da ABGF informou que, sob o ponto de vista atuarial, não haveria justificativa para se estabelecer valores diferenciados dentro do segmento de MPME. **Decisão do Cofig: Aprovou o encaminhamento à Camex da proposta de aperfeiçoamento do SCE para MPME apresentada pelo Ministério da Fazenda/Sain.** O Comitê recomendou, ainda, que o Ministério da Fazenda/Sain e a ABGF continuem avaliando a possibilidade de melhoria do seguro voltado especialmente para micro e pequenas empresas, assim conceituadas conforme o critério de classificação da Lei Complementar nº 123/2006. Subitem 1.3 - **FGE/SCE: Proposta de Diretrizes de Compliance para o SCE - Empresas envolvidas em Acordos de Leniência.** O representante técnico do Ministério da Fazenda/Sain realizou apresentação sobre diretrizes de *compliance* para empresas que assumirem prática de corrupção em acordo de leniência. Discorreu, inicialmente, sobre os impactos da corrupção internacional no Seguro de Crédito à Exportação e a motivação para a elaboração da Proposta de Diretrizes. Em seguida, apresentou propostas para as seguintes questões: a) acerca do procedimento em relação à informação falsa na assinatura da declaração de compromisso do exportador, propôs que se enviasse à Procuradoria-Geral da República ofício para confirmação de que não haverá persecução penal sobre os fatos; b) com relação ao alcance das declarações de inidoneidade, apresentou como propostas, ainda pendentes de parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não concretizar novas operações nos casos em que o Certificado de Garantia de Cobertura - CGC ainda não tiver sido emitido quando for declarada a inidoneidade, e, nos casos em que o CGC já tiver sido emitido, manter sua validade e eficácia; c) sobre os órgãos para os quais o Ministério da Fazenda/Sain deve enviar informações a respeito de prática de corrupção internacional, propôs que se notifique a Corregedoria do Ministério da Fazenda, para que essa encaminhe às autoridades competentes, e que se troquem informações, permanentemente, com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e com a Advocacia-Geral da União; d) no que se refere a como avaliar empresas que reconhecem prática de corrupção internacional em Acordos de Leniência com o Ministério Público Federal - MPF, mas reformularam seus programas de integridade e pleiteiam novos apoios, propôs que se reconheça que Acordo de Leniência firmado com o MPF e/ou declarações de não impedimento legal emitidas por órgãos de combate à corrupção não significam, automaticamente, aprovação do sistema de *compliance* anticorrupção do SCE, em razão da necessidade de se avaliar o risco de imagem que tais operações podem acarretar à União; e, por fim, e) quanto a avaliar Acordos de Leniência fechados com apenas parte dos órgãos públicos cujas atribuições envolvem o combate à corrupção, propôs que Acordo de Leniência com a CGU e implementação do programa de integridade habilitam as empresas e, quando não houver Acordo de Leniência firmado com a CGU, poderão ser adotadas medidas para mitigação de risco (reforço de *compliance*) para a concessão do SCE. **Decisão do Cofig: Aprovou a proposta de Diretrizes de Compliance para o Seguro de Crédito à Exportação apresentada pelo Ministério da Fazenda/Sain, e recomendou o seu encaminhamento à deliberação do Conselho de Ministros da Camex, por se tratar de matéria da competência dessa Câmara.** Subitem 1.4 - **Proex: Cuba - Proposta de Revisão do Crédito para Aquisição de Alimentos.** A representante da Secretaria Executiva da Camex discorreu, inicialmente, sobre o Crédito de Alimentos. Explicou que é um financiamento concedido para viabilizar exportações de alimentos do Brasil para Cuba, com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - Proex, na modalidade financiamento. Acrescentou que o apoio creditício às exportações brasileiras de alimentos para esse país iniciou-se em 1998, passou por diversas revisões, e, na 145^a Reunião Ordinária do Cofig, realizada no dia 26.01.2017, decidiu-se que o crédito

deveria ser submetido à análise técnica para eventuais aprimoramentos. Nesse contexto, foi criado um grupo de trabalho para debater o assunto e, durante suas reuniões, entendeu-se que, devido às atuais restrições fiscais do Brasil, seria conveniente reduzir a exposição do Crédito de Alimentos. Segundo o relato, aquela representante explicou que a decisão do grupo foi no sentido de promover a redução gradual da exposição, de modo a permitir que outras formas de pagamento ou recursos (pagamentos à vista ou financiamento por instituição privada) pudessem substituir o apoio oficial brasileiro. Em complemento, esclareceu que os financiamentos são necessários para a manutenção das exportações de alimentos, as quais têm efeito positivo na balança comercial e, consequentemente, na recuperação da economia brasileira. Em seguida, apresentou a proposta de alteração do Crédito de Alimentos para Cuba, elaborada pelo grupo de trabalho para a deliberação do Conselho de Ministros da Camex, com as seguintes medidas: a) redução do prazo máximo de repagamento do financiamento de 36 meses para 18 meses; e b) estabelecimento de limite de aprovações, em 2018, para €100 milhões (cem milhões de euros). Por fim, destacou que, na proposta elaborada, foi estabelecido que essas medidas terão validade para o ano de 2018, ao fim do qual nova análise técnica deverá ser realizada e submetida à apreciação do Conselho de Ministros. **Decisão do Cofig: Aprovou o encaminhamento à Camex da proposta apresentada pela Secretaria Executiva da Camex de revisão do crédito de alimentos para Cuba, com redução do prazo máximo de repagamento do financiamento, de 36 meses para 18 meses, e estabelecimento de limite de aprovações, em 2018, para €100 milhões, por se tratar de matéria da competência daquela Câmara.** Subitem 1.5 - **Cofig: Impacto da alteração da TEC na lista de bens elegíveis ao Proex - Orientações ao Banco do Brasil S.A., agente do Programa.** A representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Mdic iniciou seu relato explicando que aquele Ministério ao publicar a Portaria Mdic nº 208, de 20 de outubro de 2010, que define os bens cujas exportações são elegíveis a enquadramento no Programa de Financiamento às Exportações - Proex, assim como os prazos máximos de financiamento a eles associados, utilizou os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM que vigoravam na data de sua publicação para elaboração de sua lista. Diante disso, informou que essa lista está defasada em relação às atualizações da NCM ocorridas em 2012 e 2017, e, consequentemente, estaria desatualizada a lista de bens cujas vendas para o Mercosul são elegíveis ao Proex, elaborada pela Secretaria de Comércio Exterior - Secex em 2010, o que tem dificultado a verificação, por parte do Banco do Brasil, da elegibilidade de exportações ao Proex e do prazo aplicável. Acrescentou que, de acordo com estudos preliminares elaborados por aquele Ministério, mais de cem códigos da NCM passaram por alteração que implicariam mudança dos prazos aplicáveis no Proex, em função da fusão ou do desdobramento de NCMs. Dessa forma, aquela representante propôs que, nas operações que tiveram alterações nos códigos NCM e que mantenham relação direta com a lista da Portaria Mdic nº 208/2010, o Banco do Brasil consulte o Mdic para que este indique a elegibilidade de um produto, assim como o prazo aplicável, e que, nas situações que envolvam a necessidade de análise de mérito quanto ao prazo, aquele banco submeta à deliberação do Cofig. Por fim, foi decidido que essa seria uma solução transitória a qual deveria ser acompanhada da atuação, principalmente da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria Executiva da Camex, no âmbito do Conselho Monetário Nacional e do Conselho de Ministros da Camex, respectivamente, no sentido de buscar a atualização dos normativos que tratam da lista de produtos elegíveis ao Proex. **Decisão do Cofig: Aprovou, como solução transitória, a proposta apresentada pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços de autorização para que o Banco do Brasil S.A. aprove operações, após consulta caso a caso a esse Ministério, que**



envolvam alterações nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul e que mantenham relação direta com a lista da Portaria Mdic nº 208/2010, e que submeta à deliberação deste Comitê as situações que envolvam a necessidade de análise de mérito quanto ao prazo, decorrente da fusão ou do desdobramento de NCMs, conforme Nota Técnica nº 7/2017-SEI-ASTEC-SE/GAB-SE/SE. O Comitê recomendou, ainda, que a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria Executiva da Camex busquem, no âmbito do Conselho Monetário Nacional e do Conselho de Ministros da Camex, respectivamente, a atualização dos normativos que tratam da lista de produtos elegíveis ao Proex. Subitem 1.6 - **Cofig: Proposta de alteração da Declaração de Compromisso do Exportador.** O representante do Ministério da Fazenda/Sain efetuou relato sobre a proposta de novo modelo de Declaração de Compromisso do Exportador, destacando que houve reorganização do texto para melhor entendimento e que a principal alteração ocorreu no item 6 do documento. Explicou que esse item, no novo modelo de declaração apresentado, estabelece que, após a concessão do apoio oficial, caso seja comprovada a prática de corrupção na operação por decisão administrativa ou judicial, deverão ser tomadas as medidas aplicáveis ao exportador. Assim, informou que o Grupo de Trabalho Anticorrupção acordou adotar, após consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca do marco para a aplicação de penalidades em decorrência de decisão judicial, redação que permita ao dispositivo adaptar-se à jurisprudência corrente do Supremo Tribunal Federal no momento da aplicação de eventuais sanções, fazendo referência a "decisão judicial apta a produzir efeitos". Por fim, ressaltou que a declaração em questão, caso aprovada, seguiria para deliberação do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - Camex, órgão ao qual compete a definição de diretrizes relativas a comércio exterior. **Decisão do Cofig: Aprovou o encaminhamento da proposta apresentada pelo Ministério da Fazenda/Sain de alteração da Declaração de Compromisso do Exportador à deliberação do Conselho de Ministros da Camex, por se tratar de matéria da competência dessa Câmara.** Item 2 - **Para Conhecimento.** Subitem 2.1 - **Proex: Execução Orçamentária - Setembro/2017.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o exercício de 2017, posição em 29 de setembro, com as seguintes informações: PROEX/Equalização (Fonte 144): a) limite de contratação: foram contratados R\$ 605,996 milhões, e ainda não foi definido o limite de contratação para o exercício; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,2 bilhões, houve execução financeira de R\$ 431,300 milhões, restando por volta de R\$ 1,769 bilhão como disponibilidade orçamentária. Em um comparativo com o período de janeiro a setembro do ano anterior, constatou-se uma redução de 15% na execução financeira, considerando os valores em reais, e 5%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado até 2022 é de US\$ 643,218 milhões, dos quais 58,4% (US\$ 375,624 milhões) estão previstos para 2017. Em relação à modalidade Financiamento (Fonte 160), registrou que: a) limite de contratação: foram contratados, aproximadamente, R\$ 1,199 bilhão, e ainda não foi definido o limite de contratação para o exercício; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,5 bilhões, houve a execução financeira de R\$ 812,928 milhões na modalidade não concessionário, sendo R\$ 442,504 milhões do exercício corrente e R\$ 370,424 milhões de exercícios anteriores, resultando em uma disponibilidade orçamentária de, aproximadamente, R\$ 1,687 bilhão. Em um comparativo com o período de janeiro a setembro do ano anterior, constatou-se que a execução financeira caiu 32%, considerando os valores em reais, e 24%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado até 2020 é de US\$ 554,027 milhões, dos quais 72% (US\$ 400,956 milhões) estão previstos para 2017. **Cofig: Tomou conhecimento das**

X MPE La. Ramalh AM. Y.

informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas à execução orçamentária do Programa de Financiamento às Exportações - Proex em setembro de 2017. Subitem 2.2 - **Cofig: Pedido de reintegração do MAPA ao Cofig - Ofício no 1250/2017 SE-MAPA.** A representante do Mdic informou que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa encaminhou àquele ministério pedido de reintegração ao Cofig, por meio do Ofício nº 1250/2017 SE-MAPA. Destacou que o Mapa havia solicitado a sua exclusão do Comitê, mas o decreto de criação do Cofig (nº 4.993/2004) não foi alterado. Por fim, informou que os respectivos representantes (titular e suplente) já foram indicados, restando a designação mediante resolução da Camex para que a reintegração ao Comitê seja efetivada, e que o assunto foi incluído na pauta da próxima reunião do Conselho de Ministros daquela Câmara, prevista para 08.11.2017. **Cofig: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Mdic sobre o pedido do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para reintegrar o Cofig.** Subitem 2.3 - **Cofig: Monitoramento de Crédito - Relato do Comace.** A representante técnica do Ministério da Fazenda/Sain efetuou relato sobre a situação dos seguintes países: Venezuela, Angola, Zimbábue e Moçambique. A respeito da Venezuela, informou que o país ainda não havia efetuado a compensação no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, no valor de US\$ 262 milhões, a qual deveria ter ocorrido em 08.09.2017. Acrescentou que, após contatos via Banco Central do Brasil e Ministério das Relações Exteriores, receberam a informação de que o país estaria com dificuldades em realizar o pagamento devido às sanções norte-americanas. Comentou ainda que foi aventada a possibilidade de se organizar uma missão do Brasil ao país, com o objetivo de se tentar encontrar uma solução para os atrasos, mas não foi possível entrar em contato com o Ministério de Economia e Finanças, nem com o Banco Central da Venezuela. Quanto ao que foi relatado sobre o país na reunião de 19.10.2017 do Clube de Paris, aquela representante informou que a Venezuela está acumulando atrasados com vários países: Espanha (€ 7,2 milhões), Japão (US\$ 213 milhões), Finlândia (US\$ 2,99 mil) e Suécia. Destacou também que a China relatou atrasos, sem revelar detalhes, e a Rússia reiterou que mantém contato regular com Ministério de Economia e Finanças da Venezuela, mas não chegaram a um acordo, sendo que a dívida em atraso alcançou o valor de US\$ 3,15 bilhões. Terminando o relato sobre o país, informou que o Clube está com a tendência de adotar um tratamento multilateral para a questão venezuelana e esse tema será tratado novamente na reunião de novembro, quando já estarão disponíveis os dados referentes aos valores devidos pela Venezuela aos membros, a serem apurados por meio de um *data call*, incluindo tanto parcelas vencidas quanto a vencer. Acerca de Angola, informou que foram relatados atrasos pela Espanha (€ 1,1 milhão) e pelo Japão (€ 1 milhão) e que os angolanos alegaram problemas de correspondente bancário. Sobre o Zimbábue, destacou que os pagamentos das operações do Programa Mais Alimentos Internacional estão em atraso desde 08.09.2017, e o montante em atraso até 23.10.2017 é de € 572.853,74. Por fim, em relação a Moçambique, o representante suplente do Ministério da Fazenda/Sain informou que foi confirmada a visita a Maputo da missão brasileira, composta por representantes do MF/Sain, ABGF e BNDES, para os dias 6 e 7.11.2017. **Cofig: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/Sain sobre a Reunião do Clube de Paris realizada em 19.10.2017, abordando, em especial, a situação dos seguintes países: Venezuela, Angola, Cuba, Zimbábue, Gana e Moçambique.** Subitem 2.4 - **Cofig: Angola - Visita de Delegação Técnica.** O representante do MRE informou que a Embaixada da República de Angola no Brasil enviou nota verbal comunicando que delegação angolana pretendia realizar visita técnica no período de 30 de outubro a 1º de novembro de 2017. Destacou que o país está em *default*

financeiro com o Brasil e que o encontro tem o objetivo de retomar as negociações com vistas à regularização da dívida e da relação comercial entre os dois países. **Cofig: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a visita de delegação técnica de Angola ao Brasil, prevista para o período de 30 de outubro a 1º de novembro de 2017.**

Concluídos os temas do **Módulo I**, passou-se à apreciação do **Módulo II - Operações - Deliberações**.

Módulo II - Operações - Deliberações

GANA

03) Cofig 648

Pleito:

Pedido de **reenquadramento** com **prorrogação** do prazo de utilização de crédito concedido para exportação de serviços com recursos do Proex/Financiamento.

Exportador:

Consórcio constituído pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador:

[REDACTED] US\$ 40.000.000,00

Valor:

Projeto "Corredor Rodoviário Oriental" (*ECR – Eastern Corridor Road*): construção dos lotes 5 – trecho Oti Damanko/Bimbila/Yendi (86 km) e 6 – trecho Yendi/Gushiegu/Nakpanduri (123,2 km), na República de Gana.

Objeto:

Proex/Financiamento:

Parcela Financiada: US\$ 40.000.000,00 (100% das exportações brasileiras).

Prazo: 19,5 anos

Garantia: [REDACTED]

Obs: Crédito Concessional, aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 82^a Reunião, realizada em 06.09.2011, e conforme Memorando nº 444 CAMEX, de 12.09.2011

Decisão do Cofig: Considerando que se trata de crédito concessional, aprovado pelo Conselho de Ministros da Camex, em sua 82^a Reunião, realizada em 06.09.2011;

- Considerando que o BNDES, co-financiador do projeto, já desembolsou regularmente parte do crédito concedido por aquele banco, e que a retomada de seus desembolsos depende ainda da aprovação pela Diretoria do BNDES do pedido de prorrogação do prazo de utilização do crédito apresentado pelo Governo de Gana; e

- Considerando que, consultada pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca da manutenção do apoio oficial à exportação por meio do Proex para empresas em processo de cobrança pela Advocacia-Geral da União - AGU e empresas declaradas inidôneas pelo Ministério da Transparência, bem como a possibilidade de aplicação do mesmo entendimento a outros programas subvencionados pelo Tesouro Nacional, a PGFN, em seu Parecer PGFN/CAF Nº 1594/2016, manifestou-se no sentido de que "o mero fato de a empresa interessada (ou seu respectivo dirigente) estar 'envolvida' em processo judicial não justifica, *a priori*, a

suspensão da operação, salvo se houver decisão (judicial ou administrativa) apta a produzir efeito, ainda que de forma precária (i.e. em sede de liminar, cautelar etc.), no sentido de que seja descontinuada a operação.";

- O Comitê aprovou o enquadramento da operação apresentada pelo Banco do Brasil S.A., condicionando os desembolsos à regularização de eventuais pendências de Gana com os mecanismos de apoio oficial às exportações (Proex e SCE/FGE). Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 40.000.000,00, em serviços; b) parcela à vista: não há; c) parcela financiada: até US\$ 40.000.000,00 (100% das exportações brasileiras); d) [REDACTED] e) *incoterms*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED] g) prazo de financiamento: 19,5 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) cronograma de desembolso: i.1) 2017: US\$ 11.358.741,07; e i.2) 2018: US\$ 28.641.258,93; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; e l) garantia: notas promissórias emitidas pelo importador e avalizadas por banco oficial do país importador.

LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação do Banco do Brasil S.A.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]
Marcello de Moura Estevão Filho

[REDACTED]
Orlando Leite Ribeiro

[REDACTED]
Leonardo Alves Rangel

[REDACTED]
Rafael Rezende Brigolini

[REDACTED]
Yana Dumaresque Sobral Alves
Presidente do COFIG, em exercício